



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0013381-24.2023.6.18.8000

INTERESSADO : COORDENADORIA DE ELEIÇÕES INFORMATIZADAS

ASSUNTO : LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Parecer nº 1252 / 2024 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:

Cuida-se de relatório final dos trabalhos do Pregoeiro referentes ao **Procedimento Licitatório nº 90008/2024** - Pregão Eletrônico, consoante termo de autorização que repousa no doc.0002018549.

Dito certame tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2024**.

Constam dos autos o edital do procedimento licitatório (0002025225) e cópias do respectivo aviso de licitação (0002025238).

Não houve impugnação ao edital tampouco pedidos de esclarecimento.

Relata o Pregoeiro que a sessão foi iniciada na data e horário definidos no Edital (14/3/2024, às 08:30h), quando o Pregoeiro recebeu os lances e analisou as propostas e documentos anexados.

Após conferências pela Unidade demandante (0002040342, 0002046654, 0002055256, 0002059675, 0002059675, 0002064075, 0002064810, 0002072268, 0002075426, 0002076910, 0002078662, 0002081946, 0002082262) foi declarada vencedora a empresa que apresentou melhor proposta de preços - **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 05.208.408/0001-77** - (0002082121, 0002082127), bem como todos os documentos de habilitação exigidos (0002081751, 0002081866).

Aberto prazo para registro de intenção de recurso, as seguintes empresas se manifestaram:

- AEROFOTO NORTESTE LTDA - CNPJ nº 02.499.001/0001-58;
- EGGI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 11.207.268/0001-15;
- MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA - CNPJ nº 10.762.976/0001-55; e
- TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ nº 10.547.708/0001-10.

Decorrido o prazo legal para apresentação das razões recursais (0002088929), as empresas AEROFOTO NORTESTE LTDA e EGGI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não registraram recurso. A empresa TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA desistiu de recorrer. Somente a empresa MINUTA COMUNICAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA registrou seu recurso (0002084786).

Foi mantida a decisão do Pregoeiro pelos fatos e fundamentos constantes da Decisão 4 (0002092236).

Todos os trabalhos envidados durante a sessão licitatória constam do Termo de Julgamento (0002082499).

Ao final, o Pregoeiro sugere a adjudicação do objeto à empresa **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 05.208.408/0001-77** e homologação do procedimento licitatório, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, esclarecendo que, dentro da operacionalização do ComprasNet, na nova configuração sob a Lei nº 14.133/2021, caso não seja adjudicado e homologado o certame no sistema, fica inviabilizada a contratação.

O valor total da contratação é de **R\$ 3.600.166,91 (três milhões, seiscentos mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e um centavos)**, o que representa uma economia de 9,81% em relação ao valor estimado da licitação (**R\$ 3.992.148,54**).

Por fim, o Pregoeiro registra a desídia das licitantes JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - CNPJ nº 06.538.799/0001-50 (0002092812); ANJOS SOLUÇÕES LTDA - CNPJ nº 40.288.242/0001-47 (0002092814); e G A SERVIÇOS DE APOIO

ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ nº 03.637.812/0001-30 (0002092849), ao deixarem de manter suas propostas de preços não atendendo à convocação de anexo.

A Assistência Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças observa que a atuação do Pregoeiro na condução do procedimento licitatório se limitou a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, atendendo, sobretudo, às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, recomendando, ao final, a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade em desfavor das empresas elencadas no item 11 do Relatório 278 (0002092877), em virtude das condutas praticadas durante a sessão.

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças aprova o parecer de sua Assistência Jurídica.

É o relato dos fatos. Manifestamo-nos.

Cumpre deixar assentado, por primeiro, que, nesta modalidade licitatória, que é o Pregão, não de ser observados os postulados da busca incessante da melhor proposta, sempre respeitando o princípio da igualdade entre os contendores.

Com efeito, os procedimentos a serem seguidos ao longo do certame estão consignados no bojo do instrumento convocatório e deverão nortear, de forma vinculante e inafastável, toda a conduta do agente responsável pela instauração e condução do procedimento licitatório.

Exsurge, nesse momento, a obrigatoriedade de que Administração e administrados se prendam ao quanto enunciado no edital – lei interna que é da licitação, no que estaremos a render homenagem ao ineliminável princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ressalte-se, ainda, que nesta fase procedural cabe a esta Assessoria analisar somente os aspectos jurídicos relacionados à realização da Sessão Pública do Procedimento Licitatório, sem chancelar as opções técnicas adotadas pelas unidades. Ademais, ressalte-se que o Edital do Pregão Eletrônico citado nestes autos já teve seu teor oportunamente analisado pelas unidades competentes deste Regional.

De se observar, por ser assertiva corrente, que o objetivo basilar de toda e qualquer licitação é selecionar o contratante que apresente e reúna as melhores condições para atender os reclamos e necessidades do interesse público primário.

Da mesma forma, verifica-se que a classificação/habilitação das empresas vencedoras limitou-se a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos, em especial os constitucionais postulados da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, tudo redundando na escolha das licitantes que lograram satisfazer na íntegra os requisitos mínimos para uma escoreita e regular execução contratual, com o maior rendimento possível, mediante dispêndio financeiro menos oneroso aos cofres públicos (neste particular, atendeu-se à equação custo-benefício, critério prático que determina a vantajosidade da proposta ofertada e acolhida pela Administração).

No caso vertente, a publicidade está demonstrada pela divulgação do aviso de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial da União, nos termos previstos no art. 54, *caput* e §1º da Lei 14.133/2021, além de ter sido providenciada a divulgação em jornal de grande circulação e no Portal da Transparência, pelo tempo suficiente para que as empresas se preparassem para a competição.

Quanto ao recurso interposto pela empresa MINUTA COMUNICAÇÃO, E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, verificamos que preenche os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, não merece prosperar, vez que inconsistentes as razões alegadas para reverter a inabilitação da empresa, diante da ausência da comprovação de sua qualificação técnico-operacional, conforme detalhado na decisão de doc. 0002092236 e na manifestação de doc. 0002055256.

De tudo quanto relatado, dessume-se, sem maiores esforços, que os trabalhos atinentes ao **Procedimento Licitatório nº 90008/2024** transcorreram em estrita conformidade aos ditames legais regedores da matéria, ausente, pois, qualquer eiva que tenha o condão de contaminá-los e, de conseguinte, fulminá-los de nulidade, razão por que somos pela sua **HOMOLOGAÇÃO e consequente ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 05.208.408/0001-77**, no valor total de **R\$ 3.600.166,91**(três milhões, seiscentos mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), tendo em mira que ofertou proposta que bem atende aos interesses desta Administração.

Outrossim, reforçamos que, como condição de eficácia do contrato, **faz-se necessário o registro da decisão de homologação e adjudicação no respectivo sistema (Comprasnet), na mesma data da assinatura do evento SEI, com vistas à divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021**.

Por fim, entendemos necessária a autuação de processo específico pela Comissão Permanente de Sindicâncias - COSIND visando a apuração de responsabilidades das empresas indicadas pelo Pregoeiro no item 11 do Relatório 278 (0002092877), dado os indícios de irregularidade das condutas ali narradas.

À consideração e decisão superior.

Maira Chaves Lages Watkins
Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral

De acordo.

Márcia Valéria de Araújo Ferreira Rebelo Sampaio
Assessora Jurídica

APROVO o Parecer da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral que, após análise dos atos relativos ao **Procedimento Licitatório nº 90008/2024**, manifesta-se favorável à HOMOLOGAÇÃO e consequente ADJUDICAÇÃO do objeto licitado, e pela necessidade de apuração de responsabilidades das empresas que não mantiveram suas propostas de preços, na forma exposta supra.

Bela. Silvani Maia Resende Santana
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Silvani Maia Resende Santana, Diretora Geral**, em 15/05/2024, às 17:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Valeria de Araujo Ferreira Rebelo Sampaio, Analista Judiciário**, em 15/05/2024, às 19:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maira Chaves Lages Watkins, Técnico Judiciário**, em 16/05/2024, às 08:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002097671** e o código CRC **7C1F8E80**.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
Praça Desembargador Edgard Nogueira, nº 80 - Bairro Cabral - CEP 64000920 - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0013381-24.2023.6.18.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE ELEIÇÕES INFORMATIZADAS
ASSUNTO : LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Decisão nº 801 / 2024 - TRE/PRESI/DG/ASSDG

Cuida-se de relatório final dos trabalhos do Pregoeiro referente ao **Procedimento Licitatório nº 90008/2024** - Pregão Eletrônico (0002025225), que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio à realização das Eleições Municipais de 2024**.

Verifico que a atuação do Pregoeiro na condução do certame se limitou a seguir, de forma estrita, os trâmites procedimentais definidos no edital, bem como os princípios a que deve estar atrelada a conduta dos agentes públicos, em especial os constitucionais postulados da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, tudo em estrita conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao recurso interposto pela empresa MINUTA COMUNICAÇÃO, E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, verifico que preencheu os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, não haveria como prosperar, vez que inconsistentes as razões alegadas para reverter a inabilitação da empresa, diante da ausência da comprovação de sua qualificação técnico-operacional, conforme detalhado na decisão de doc. 0002092236 e na manifestação de doc. 0002055256, razão pela qual ratifico o quanto decidido pelo Pregoeiro.

Diante das informações constantes dos autos, acolho o Parecer 1252 (0002097671), aprovado pela Diretora Geral, que passa a integrar a presente decisão, e constato a regularidade dos trabalhos efetuados pelo Pregoeiro, que demonstram consonância com as normas legais afetas à matéria, razão pela qual **HOMOLOGO** o **Procedimento Licitatório nº 90008/2024**, bem como **EFETIVO A ADJUDICAÇÃO** do objeto licitado à empresa **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 05.208.408/0001-77**, no valor total de **R\$ 3.600.166,91** (três milhões, seiscentos mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), nos moldes do termo de homologação/adjudicação anexo.

Por fim, **DETERMINO** a autuação de autos específicos pela Comissão Permanente de Sindicâncias - COSIND visando a **apuração de responsabilidades** das empresas indicadas pelo Pregoeiro no item 11 do Relatório 278 (0002092877), dados os indícios de irregularidade das condutas ali informadas durante a sessão licitatória.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 16/05/2024, às 10:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002097676** e o código CRC **C4DC6AC5**.

0013381-24.2023.6.18.8000

0002097676v5



--